

CONTRATO Nº. 002/2025

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.001/2025 - PROCESSO
LICITATORIO Nº 05/2025**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ -
NAVIRAÍRPEV E A EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS ANTONINI LTDA**

I - CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 170, inscrita no CNPJ sob o nº 00.094.350/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS ANTONINI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Campo Grande nº 1290, inscrita no CNPJ/MF nº 09.541.550/0001-92 e Inscrição Estadual nº 283526190, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Representa a CONTRATANTE o Sr. **Moisés Bento da Silva Júnior**, Diretor-Presidente, conforme Decreto nº. 61/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº 456.473.211-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Paris nº 37, Centro, representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) .Sr. Milton Antonini, CPF Nº 488.578.909.53, e cédula Identidade nº 36206861 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Moisés Bento da Silva Júnior**, Diretor-Presidente, conforme Decreto nº. 61/2024, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório nº 004/2025**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 001/2025**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 002/2025**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10 PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍREV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/LITRO	VALOR TOTAL
1	2.000	L	DIESEL S10	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00

1.1.1 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://www.naviraiprev.ms.gov.br/licitacao>.

1.1.2 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto licitado e imediata reparação pela CONTRATADA. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a NAVIRAIPREV, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O fornecimento do produto será de forma **parcelada** e conforme as necessidades da CONTRATANTE, que se reserva do direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, do saldo empenhado do item.

3.1.1 - A CONTRATADA dará início ao fornecimento dos produtos somente após a assinatura do contrato.

3.1.2- O fornecimento do produto deverá se iniciar imediatamente após solicitado, mediante a apresentação de Autorização/Requisição de Abastecimento, devidamente assinada pelo ordenador de despesas, Gestor ou Fiscal do Contrato.

3.1.3 - O abastecimento será restrito aos veículos apontados na tabela do item 1.1, informados pela CONTRATANTE.

3.1.4 Deverá ser fornecido no ato do abastecimento comprovante em que conste a identificação da CONTRATANTE, discriminação do produto, quantitativo entregue e data do abastecimento.

3.1.5 - O interessado vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da NAVIRAÍPREV, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.1.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da execução do serviço, ora contratado é de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/LITRO	VALOR TOTAL
1	2.000	L	DIESEL S10	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00

4.5 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes

da operação adjudicatória concluída.

4.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme o fornecimento do produto, mediante apresentação do documento fiscal.

4.7 A NAVIRAÍPREV efetuará o pagamento por meio de Depósito Bancário de titularidade da empresa fornecedora, no prazo de até 30 (dias) após a entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, referente a quantidade observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e Termo de Referência e deverá estar em conformidade com os Arts. 92 e 141 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.9 As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes, serão discriminativas, constando informações sobre os produtos fornecidos, o número da Licitação, do Processo, do Contrato e os dados bancários para depósito, se for o caso.

4.10 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos/equipamentos/insumos/custos/mão de obra, encargos sociais e outros, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.11 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.12 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.12.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

4.12.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.12.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

4.12.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do aviso, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, o **item** sofreu alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 Em caso de variação nos preços para fornecimento do produto, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente, por escrito, à NAVIRAÍPREV a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, devendo estar o pedido acompanhado de documentos que comprovem sua procedência.

5.3 Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar documentos tais como: notas fiscais, tabelas de preço, orçamentos, pesquisas, índices que embasam e corroboram com os valores apresentados no pedido, demonstrando assim como a empresa chegou nos valores apresentados na proposta ao tempo do certame e no momento originário do pedido, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.4 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar a NAVIRAÍPREV o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **365 dias**, contado da assinatura deste instrumento até o dia ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações:

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0901	09	272	0301	2	115	33903001	10

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de **inexecução total ou parcial** do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo

município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, _____/_____/2025.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 61/2024
(Representante legal da contratante)

MILTON ANTONINI CPF: 488.578.909.53
AUTO POSTO IRMÃOS ANTONINI LTDA
CNPJ: 09.541.550/0001-92
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Alessandro José F. Gazola
Servidor (a) Público Municipal
Matrícula: 22-1

Erica Barbosa de Araujo Strada
Servidor (a) Público Municipal
Matrícula: 3600-5

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2025.

PROCESSO Nº 005/2025.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 001/2025

EMPRESA:

CNPJ Nº:

1.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10 PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍREV .

Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 61/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 456.xxx.xxx-00, residente e domiciliado nesta cidade **a Rua Paris nº 37 – Centro**; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº.14.166/21 de 01 de abril de 2021, Decreto nº039/2023, Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. / 2025.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
NAVIRAÍPREV	Alessandro José Florenciano Gazola	22-1	Erica Barbosa de Araujo Strada	3600-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- Atestar a entrega dos produtos efetivamente, mediante notas fiscais para posterior pagamento;
- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, ____/____/2025.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº.61/2024

Contratante

Alessandro José Florenciano Gazola

Matrícula: 22-1

Fiscal Do Contrato

Erica Barbosa de Araujo Strada

Matrícula: 3600-5

Suplente de fiscal do contrato

